

**LEI Nº 0402/10, DE 10 DE MAIO DE 2010.**

“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao pagamento de premiação em moeda corrente para as equipes do Campeonato Municipal de Futebol do Município de Fazenda Nova e custear despesas como o time amador de futebol do Município e da outras providências.”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de premiação em moeda corrente para as equipes participantes de Campeonato Municipal de Futebol do Município de Fazenda Nova/Go, no valor total máximo de R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), distribuído da seguinte forma:

- a) 1º Lugar até: R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) 2º Lugar até: R\$ 700,00 (setecentos reais);
- c) 3º Lugar até: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- d) Prêmio Artilheiro até: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- e) Prêmio Melhor Goleiro até: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- f) Prêmio Jogador Revelação até: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O valor descrito no *caput* poderá se reajustado em até 10% (dez pontos percentuais) na passagem de um ano para o outro, ficando o poder executivo autorizado a promover a divisão da premiação conforme alíneas acima.

**Art. 2º** - O Executivo Municipal fica autorizado a custear as despesas com o time de Fazenda Nova que participar de campeonatos amadores como representante do Município após prévia autorização do Poder Executivo.

§ 1º - As despesas a serem custeadas são:

- a) Transporte dos jogadores e comissão técnica do time;





- b) Alimentação do time e comissão técnica;
- c) Despesa com arbitragem;
- d) Despesas com aplicação de cartão amarelo e vermelho aos jogadores;
- e) Inscrição do time no campeonato.

§ 2º - Os recursos do auxílio financeiro de que trata este artigo serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas decorrentes da realização de atividades e eventos esportivos.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais e suplementar nos valores necessários até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), através de decreto, para as despesas decorrentes da execução e cumprimento desta lei.

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2010, revogando-se as demais disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA-GO**, aos 10 dias do mês de Maio de 2010.

**DANIEL MARTINS MARIANO**

Prefeito Municipal